

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 4875/1996

Ementa

VEDA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM "SHOPPING CENTERS" E ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação14/10/199618/10/1996Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 6875/1996</u> - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

Retificada em 31/10/96. Veto total rejeitado. Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/03/1999	<u>Lei n° 5234/1999</u>	Revogada por



Câmara Municipal de Jundial São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 21.015) 20 21015

oper so

LEI Nº 4.875. DE 14 DE OUTUBRO DE 1996 Veda cobrança de estacionamento de veículos em "shopping centers" e estabelecimentos que específica.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica vedada a cobrança de qualquer quantia a título de estacionamento de veículos de seus clientes em:

I - "shopping centers";
II - supermercados;
III - bancos;
IV - lojas de departamentos;
V - congêneres.

Art. 2° O descumprimento do estabelecido no artigo 1° sujeitará o infrator a multa de 300 (trezentas) UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será cobrada

em dobro.

Art. 3° Compete à Prefeitura Municipal, através do setor competente, proceder a fiscalização e aplicação das penalidades em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei.

Art. 4° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

\*

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE LEI 4875/1996

(Lei nº 4.875 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).

-

OCA Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e seis (14.10.1996).

> Ollanfedi WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

\*

5 a 315 mm